



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100020301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **04/03/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/txd-iuxe-pqe>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): NEUSILANIO FERREIRA DE ARAÚJO - **CNPJ/CPF:** 739.693.973-91

Endereço: Rua 8 - 358 B - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080

Telefone: (85) 99277-3588

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor, cliente nº 5184284, que foi surpreendido com a cobrança de uma multa no valor de R\$ 613,68 (seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos). Ao buscar esclarecimentos junto à ENEL, foi informado de que a cobrança estaria relacionada à lavratura de um Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), sob a alegação de que o medidor de energia elétrica estaria danificado ou violado.

O consumidor, contudo, afirma que em nenhum momento realizou qualquer intervenção no medidor, destacando que apenas funcionários da concessionária possuem acesso e autorização para manusear o referido equipamento. Dessa forma, não reconhece a suposta irregularidade apontada, tampouco concorda com a aplicação da multa decorrente de fato que afirma não ter cometido. Acrescenta, ainda, que o medidor apresentava desgaste em sua parte posterior em razão do tempo de uso, tendo inclusive sido informado por funcionário da própria ENEL de que, caso não fosse realizada a substituição do equipamento, haveria risco de incêndio.

Informa, ainda, que foi realizado um parcelamento do referido débito sem a sua autorização prévia. Diante da situação e da ausência de solução administrativa satisfatória, o consumidor buscou o PROCON, com o objetivo de obter a intermediação do órgão competente para a resolução do conflito.

Pedido: Requer, por fim, o consumidor a retirada da multa aplicada, uma vez que não reconhece a existência de qualquer irregularidade.

Maracanaú/CE, 09 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____